

Como se faz um magistrado?

(exposição em painel do IV Colóquio Jushumanista Internacional “Ensino do Direito e função dos juristas, em 10-07-2015, na Fundação Manuel António da Mota, Porto)

Edgar Lopes

Juiz de Direito. Coordenador do Departamento de Formação do Centro de Estudos Judiciários (Portugal).

Começando por agradecer a minha participação neste neste painel, deixem que vos diga, que o Professor Paulo Ferreira da Cunha começa a ser para mim (que nunca fui seu aluno, mas que há muitos anos me habituei a ler os seus livros e acompanhar a sua irrequieta actividade), uma espécie de herói, daqueles que gostamos sempre de ver com alguma ansiedade o próximo episódio, ou de saber como é o próximo livro ou, simplesmente, de esperar para verificar aquilo com que nos vai surpreender, inquietar e fazer pensar a seguir.

Ele não precisa que se diga isto, mas é bom que se lho reconheça: o “salário afectivo” que é o **reconhecimento** implica que eu fale nisto, para ser justo.

Quando o convite do Professor surgiu e o tema me foi apresentado, esbocei um sorriso...

Como se faz um magistrado?

Em 15m.

Impossível, pensei.

Impossível fazer um magistrado em 15m, impossível dizer como se faz um magistrado em 15m, impossível talvez mesmo “fazer um magistrado”.

Um dos idealistas de que fala Álvaro de Campos no seu “Cansaço”¹ “desejava o impossível”.

¹“O que há em mim é sobretudo cansaço —
Não disto nem daquilo,
Nem sequer de tudo ou de nada:
Cansaço assim mesmo, ele mesmo,
Cansaço.
A subtileza das sensações inúteis,
As paixões violentas por coisa nenhuma,
Os amores intensos por o suposto em alguém,
Essas coisas todas —
Essas e o que falta nelas eternamente —;
Tudo isso faz um cansaço,
Este cansaço,
Cansaço.
Há sem dúvida quem ame o infinito,
Há sem dúvida quem deseje o impossível,
Há sem dúvida quem não queira nada —
Três tipos de idealistas, e eu nenhum deles:
Porque eu amo infinitamente o finito,

Ele próprio Álvaro de Campos, desejava impossivelmente o possível.

Eu vou-me ficar por dar umas notas sobre o que em Portugal se está a fazer ao nível da formação do magistrado.

Será, para cumpri o que me pedem, o possível.

Várias notas para abordar.

O magistrado (Juiz ou MP) não se faz, vai-se fazendo, vai-se construindo, diria mais, vai-se ajudando a construir.

E vamos mesmo ao princípio.

O magistrado começa ser um cidadão normal, como outro qualquer, com a sua educação e vivência próprias.

Depois tem de ser jurista, um licenciado em Direito (ou Mestre, se pós-Bolonha²) por uma Faculdade.

Ou seja, começa por ser a Universidade a formar os magistrados, porque as bases técnicas essenciais têm de vir daí.

Mais, os bons hábitos de leitura, de abertura de tolerância, de humildade científica, de aprendizagem e assimilação dos princípios têm de vir daí cultivados (e depois de semados nos ensinamentos básico e secundário).

E depois há a Introdução ao estudo do Direito, a Teoria Geral, muita Teoria Geral (do Cível e do Crime), a Filosofia do Direito, as Obrigações, o Constitucional, os Direitos Fundamentais...

Costumo dizer a quem ansiosamente me pergunta o que é que há-de estudar para se preparar para os exames do CEJ, dentro da infinidade de matérias que vêm nos Avisos dos concursos, que quem estiver bem preparado nestas áreas tem arcaboço para enfrentar tudo, resolver todos os problemas e ter bons resultados.

Mas não deixar de se notar um enorme fosso entre a Universidade e a prática.

É preciso que as universidades se abram mais aos Tribunais.

É lá que está a vida real .

É lá que está o A, o B, o C que fazem as tropelias todas nas hipóteses académicas.

É lá que estão os factos que têm de ser apreciados.

É lá que se decide e faz o Direito.

Porque eu desejo impossivelmente o possível,
Porque quero tudo, ou um pouco mais, se puder ser,
Ou até se não puder ser...
E o resultado?
Para eles a vida vivida ou sonhada,
Para eles o sonho sonhado ou vivido,
Para eles a média entre tudo e nada, isto é, isto...
Para mim só um grande, um profundo,
E, ah com que felicidade infecundo, cansaço,
Um supremíssimo cansaço,
Íssimo, íssimo, íssimo,
Cansaço...".

(Fernando Pessoa, Poesias de Álvaro de Campos, Ática, 1944 (impressão de 1993), pág. 64).

² Arts. 5º e 111º, da Lei 2/2008, de 14 de Janeiro.

A superioridade, ou desdém, com que a academia de uma maneira geral e durante muito tempo foi olhando para os Tribunais levou a este afastamento (colocando-os num guetto).

Uma maior proximidade certamente torna o saber académico mais “real”, mais vivo, permitindo uma melhor preparação dos alunos para o que vão enfrentar nas suas vidas profissionais, qualquer que seja o caminho que sigam.

E esta referência que aqui faço tanto vale para o acesso à magistratura, como à advocacia, como ao notariado, como a outra qualquer actividade ligada ao Direito fora da Universidade.

Mas recentrando a comunicação, falemos do Centro de Estudos Judiciários.

A entrada para o CEJ³ pode ser considerada uma verdadeira aventura, ou mesmo, para muitos, um verdadeiro suplício.

Sem exagero.

A existência de duas vias de acesso (Académica e Profissional) - com o que se pretendia alargar o acesso às magistraturas trazendo-lhes profissionais mais experientes - tem dado um resultado pouco consistente.

O que se pretendia com a entrada pela via profissional tem-se comprovado como uma falácia: os resultados, no fim dos cursos, dão mesmo um resultado (em média) inferior (embora com diferença pouco significativa, a quem entra pela via profissional)

E se é dada alguma protecção, que em tese me parece perfeitamente defensável (mas que já seria dada pelos 25% de mínimo de entrada de cada uma das vias) ela traduz-se num *castigo* severo para quem faz as provas pela via académica.

Repare-se que o acesso pela via académica implica 3 provas escritas e 4 provas orais (Civil, Penal, Constitucional/Europeu/Organização Judiciária, e uma - por sorteio 48h antes - entre Económico, Trabalho, Família e Administrativo ; nos TAFs, duas escritas, 4 orais).

Por seu turno, na via profissional faz-se apenas uma prova escrita (uma sentença cível, uma sentença penal ; ou no caso dos TAFs, uma sentença de administrativo ou de tributário) e, depois, a prova oral é uma discussão curricular sobre a experiência de mais de cinco anos do candidato e dos termos em que tal experiência pode ser útil para o exercício de funções).

³ E deixo aqui nota de um “problema” que ainda não foi suscitado e relativamente ao qual todos tem vindo a “assobiar” para o lado. Até um dia...

É a questão do acesso à magistratura dos cidadãos portadores de deficiência (cegos e surdos).

Lá por fora as respostas não são homogéneas: há juízes cegos e surdos em muitos países, de vários continentes e em distintos sistemas jurídicos (do famoso – e real – John Fielding, no sec. XVIII, em Inglaterra, imortalizado posteriormente nos livros policiais de Bruce Alexander, aos juízes de primeira instância no Brasil, aos juízes dos Tribunais superiores em vários estados dos Estados Unidos da América).

Por cá, “corremos o risco” de um cidadão cego ou surdo, passar os exames do CEJ (já houve candidatos cegos), e depois não ser possível garantir que possa ser magistrado: ou porque os CSMs entendam que não o podem ser, ou por inexistência de condições logísticas para tal ocorrer (por exemplo, um magistrado surdo pecisará sempre - ao longo da sua vida profissional - de um intérprete de língua gestual).

Acredito que vai ser uma questão de tempo. Há cidadãos cegos e surdos, excelentes alunos nas faculdades de direito.

A tudo isto ainda se segue um exame psicológico.

São provas com um enorme peso psicológico e com absurdos (como o sorteio..., como o direito económico ou o direito administrativo para os tribunais comuns).

Urge acabar com esta diferença tão significativa e desproporcionada entre o que é exigido nestas duas formas de acesso, porque é... injusta...

Mas depois deste calvário (que implica, pelo regime de incompatibilidades que desde logo se aplica aos auditores, o abandono das actividades a que se dedicavam), inicia-se uma formação de 3 anos (remunerada com cerca de mil e 200 euros).

Um ano centralizado no Limoeiro, de bases mais teóricas, mas virado para a consolidação dos conhecimentos que se pressupõem, para a resolução prática de casos e para aprendizagem da forma como se abordam e decidem.

É o tempo de aprender a lidar com os instrumentos e a dar-lhes uso.

É um ano muito exigente em termos físicos e psicológicos, muitas vezes (na maioria das situações), agravado pelo afastamento da família, com sessões diárias, exercitações múltiplas, conferências frequentes, trabalhos constantes, motivação reforçada, stress intenso e em todas as áreas do Direito (com um foco especial na aprendizagem e reforço do sentido crítico, numa perspectiva diferente da académica, porque não se trata de uma pós-graduação, mestrado ou doutoramento).

É o tempo de abrir mais horizontes e de quase fazer uma “lavagem ao cérebro” para a necessidade de consciencialização da responsabilidade da(s) funções que se vão exercer para com os cidadãos:

- para o elevadíssimo padrão ético e de integridade de comportamento que está associado ao exercício das magistraturas;
- para a necessidade estrita de tratar os cidadãos com correcção;
- para a exigência de cordialidade no relacionamento com todos os intervenientes do judiciário (magistrados, advogados, funcionários, solicitadores, peritos, testemunhas, partes, etc. etc.);
- para a capacidade de compreensão das funções que os outros exercem;
- para o respeito que todos merecem mesmo que estejam a actuar para além dos seus direitos;
- para a necessidade de simplificar a linguagem, sem perder o rigor; de fundamentar doseadamente o direito e o facto;
- para a exigência básica de não se ir com “ideias feitas” para qualquer julgamento;
- para a necessidade de comunicar e saber criar confiança no cidadão, em tudo o que cada um faz no seu dia a dia;
- para a necessidade de estudar sempre, de se estar sempre actualizado, quer quanto à doutrina, quer quanto à jurisprudência;
- para a relevância primária do direito internacional e da jurisprudência internacional (e do seu conhecimento), nomeadamente na área dos direitos fundamentais;

- para a exigência básica (e que surja de forma natural no exercício de funções), de contextualização e verificação constitucional dos normativos legais e regulamentares em aplicação;

- para a essencialidade de levar em consideração os outros saberes e estar sempre disposto a eles recorrer;

- tudo sempre com o estímulo do sentido crítico, sem imposição de soluções, responsabilizando argumentações sólidas e coerentes e promovendo uma cultura de exigência, de excelência e de cidadania.

Este é cada vez mais o momento crucial da formação de um magistrado, no sentido de que é com ele que os auditores, de alguma forma, cortam com a sua vida profissional anterior.

É nele que se pretende começar a vincar aquela ideia que em 1979 transmitia o Conselheiro Pedro Macedo no sentido de que o CEJ, mais do que uma escola, era um “centro de vivência; não se ensina, mas desperta-se ou sensibiliza-se”.

E por isso também o Advogado Mário Raposo afirmava que o CEJ era uma casa de cultura, aberta ao exterior, à pintura, à música, ao teatro, ao cinema, à história, à sociologia, à medicina.

Era este o objectivo inicial e continua a sê-lo. Tem de continuar a sê-lo.

E depois segue-se um segundo ano, já nos Tribunais, com o acompanhamento de um formador, em que se começa a trabalhar com os processos “vivos” ainda em circuito fechado e virtual, em que se tem já a vivência e a pressão do trabalho, dos prazos, das diligências, das sentenças e das acusações. A realidade está já ali.

E tudo culmina num 3º ano em que a responsabilidade do CEJ já é partilhada com os Conselhos Superiores respectivos (CSM, CSTAF e CSMP), em que os auditores passam a juizes ou magistrados do Ministério Público em regime de estágio, trabalhando já directamente nos processos, presidindo a diligências, ainda que sob a supervisão de um formador. Mas já exercem poderes jurisdicionais (no caso dos juizes).

Em qualquer destes anos os auditores são classificados e graduados e essa graduação acompanhá-los-á ao longo das suas vidas profissionais.

De sublinhar que esta questão da classificação e do saber-se sempre sob observação e avaliação (que são pontos particularmente responsabilizantes) assumem-se como matérias importantes e que nem sempre são devidamente valorizadas (em nenhum dos sistemas jurídicos que nos são próximos existe um sistema de avaliação e de inspecção da actividade dos magistrados tão completo como o nosso, e que, não sendo perfeito e vezes de mais tenha resultados perversos, não deixa de ser uma mais valia).

Ao longo de toda a carreira, esta pressão, este alerta (que implica a concretização de muita formação e auto-formação) estará sempre presente, pois a autosuficiência não faz bons magistrados.

No final do 3º ano, os auditores são, assim, “entregues” aos Conselhos, sob cuja “tutela” única passam a estar.

Formalmente é a partir daí que se é magistrado.

Mas é também a partir daí que mais se exige de cada um, da sua consciência cívica, ética e profissional.

Nomeadamente em termos de formação, de renovação da formação (onde o CEJ volta a ter um papel decisivo, quer na variedade, quer na qualidade da formação contínua que deve oferecer e, de preferência, aberta também às outras profissões jurídicas, nomeadamente os advogados).

Lograr, como o CEJ tem vindo a fazer nos últimos anos fornecer os mesmos conteúdos em canal aberto através dos seus ebooks, através das centenas de vídeos das suas conferências disponibilizados na página da internet, a magistrados e a advogados, é de uma enorme importância para o funcionamento do sistema⁴. Mesmo que não seja uma “grande reforma” é um contributo para que a “cultura judiciária comum” não seja um conceito tão vago...

E este é o momento de perguntar quem define o modelo de magistrado.

Ou mesmo, se deve definir-se um modelo de magistrado ?

Ou então, se há um modelo de magistrado ?

Devo dizer para começar, a este propósito, que tenho como algo injusta a crítica que muitas vezes se faz no sentido de que a Justiça do antes e do depois do 25 de Abril não mudou muito.

Mudou enormemente:

- as mulheres (que já são mesmo a maioria), passaram a poder ser magistradas;
- o CEJ foi criado e a partir dele surgiu com uma nova forma de acesso à profissão;
- o Ministério Público, nas suas novas vestes de autonomia, nasceu;
- a faixa etária dos magistrados mudou.

Os juízes e magistrados do MP, efectivamente, renovaram-se, são diferentes, estão diferentes, têm uma estrutura etária, de género e social distinta, estão culturalmente distintos do que eram.

Em termos de organização, por outro lado, os Conselhos Superiores têm composições de várias fontes (tendo mesmo o CSM uma maioria de membros indicados pelo Presidente da República e da Assembleia da República) e competências alargadas.

Podemos no fim do retrato tirado, não gostar do que vemos, ou achá-lo insuficiente, mas esse é outro plano de análise, o que não podemos deixar de concluir é que as instituições, estruturas e pessoas na Justiça mudaram substancialmente.

⁴ O que foi feito pelo CEJ, a propósito da entrada em vigor do novo Código de Processo Civil, em 2013, com a criação da página o “Novo Processo Civil” (que teve muitos milhares de acessos, consultas e descarregamentos) - reunindo toda a legislação relevante, os trabalhos preparatórios e Pareceres prévios de todas as entidades ouvidas, toda a doutrina disponível *on line* e todos os vídeos de acções de formação sobre a matéria, tudo de forma sistematizada, a que acresceram os e-books publicados pelo CEJ reunindo comunicações e trabalhos específicos originais com as primeiras análises e abordagens ao novo regime - foi modelar e deu um enorme contributo para a absorção pacífica na comunidade jurídica deste diploma estrutural (tudo com acesso gratuito a conteúdos de excelência, juntando ainda muitas parcerias formativas, nomeadamente com o CDOA de Lisboa).

Ao nível da formação do magistrado há um outro ponto particularmente relevante que tem de ser assinalado.

A reforma judiciária vigente⁵, com a especialização galopante que originou, transferiu para os três anos de CEJ uma responsabilidade que antes estava a cargo de muitos anos de serviço em comarcas de competência genérica, até se chegar a um tribunal especializado...

De facto, o CEJ, com esta nova organização judiciária, acaba por funcionar como a (ou fazer o papel da) antiga comarca de competência genérica: para além dos bancos da faculdade, só no CEJ se volta a ser - ao mesmo tempo - juiz do cível, do penal, da família e do trabalho.

A reforma veio especializar (praticamente tudo) e veio afunilar competências.

O afunilamento gradual de começar por uma comarca de competência genérica desapareceu, da mesma forma que a estratégia dos magistrados - aos poucos - procurarem, em sede de movimento judicial anual, se aproximarem dos centros urbanos e da especialização, foi muito alterado.

A visão global do Direito, a riqueza do contacto com os institutos e conceitos jurídicos das várias jurisdições - com o ganho de experiência abrangente que implica - permitindo o seu cruzamento e aproveitamento para o leque de soluções, raciocínios e ponderações passíveis de ser feitas no processo de decisão dos magistrados, vai começar a perder-se, criando “especialistas”, mas de alguma forma mais limitados.

Por outro lado e a juntar a este problema, a reforma da organização judiciária veio consolidar o erro economicista que a partir da década de 90 do século XX começou a ser definido, em termos de opção política, de reduzir o número de colectivos, acabando com eles, progressivamente, no cível.

Isto origina um maior isolamento dos juízes, que vão decidir cada vez mais sózinhos.

⁵ O legislador - essa entidade mítica - ainda não percebeu que não são as grandes reformas legislativas que geram uma maior confiança dos cidadãos na Justiça.

Se o sistema de Justiça não funciona bem (algo que, apesar de tudo o que se diz, está por provar globalmente), não é por causa do Código de Processo Civil, nem do Código de Processo Penal, nem por causa dos Estatutos, nem por causa da Constituição.

Quando uma sociedade está em crise está toda. Não há sector que o não esteja.

Claro que a melhor organização funciona, claro que melhores leis ajudam.

Mas o mais relevante, perdoe-se a simplificação, são as Pessoas.

Ponham-se funcionários nos Tribunais. Criem-se condições para que a Justiça comunique, explique o que faz e porque o faz.

Actue-se junto dos magistrados para que - no dia a dia - expliquem, informem o cidadão que “cai” no Tribunal o que ali está a fazer, o que é que está a acontecer, porque é que está à espera, o que vai acontecer a seguir.

Isso faz muito mais pela confiança do cidadão na sua Justiça do que saber se há audiências preparatórias, processos sumários, ou 23 comarcas em vez de cento e tal.

E esse esforço vem sendo feito (e prova disto é que os estudos disponíveis comprovam que quem mais contacta com o sistema é quem melhor imagem dele tem - empresários e cidadãos).

Quem vem a tribunal normalmente tem 50% de hipóteses ficar satisfeito e outros 50 de ficar insatisfeito (porque é dada razão a um e não a outro), mas a percepção que depois se transmite para o entorno acaba por ser a mais relevante, tudo descontado.

Teremos uma *ratio* maior de magistrados por habitante que outros países. Talvez, mas e daí.

A sociedade que temos é a nossa, com as suas vivências, a sua história, a sua cultura, as suas características próprias.

Muitas das reformas que aqui têm falhado funcionaram muito bem noutros países, porque noutros sítios há holandeses, suecos suíços, irlandeses ou alemães. Em Portugal há portugueses e isso tem de ser respeitado.

Há mesmo o risco de - em quem apenas exerça funções na área cível - só venha a decidir em colectivo, quando e se, chegar a um Tribunal de Relação...

E isto é um erro, porque potencia o erro...

É um erro porque a discussão, a partilha de percepções, o fervilhar da reflexão conjunta entre as distintas experiências de cada um, são importantes, são decisivas, na formação de um magistrado.

Se já era mau antes, agora com a especialização galopante, é-o ainda mais.

Aprender a julgar, a apreciar a prova, em solitário, é uma aventura...

Poder discutir a prova é algo que agora só dá para fazer no CEJ, nas simulações, no 2º ciclo, com o formador, no estágio com o formador (que já lá não está nos julgamentos), ou em colectivos crime, para quem fique colocado em instâncias penais (os colectivos cíveis eram uma escola - que fechou... - e agora, essa experiência, enquanto juízes, só a terão nesses casos).

O economicismo prejudica a qualidade da Justiça. Uma decisão bem discutida, com vários pontos de vista em debate, torna-a mais sólida e abre perspectivas a quem nela participa.

Quanto ao factor isolamento do magistrado, há um factor que a realidade dos nossos dias nos traz, que tem de ser assinalado: a “compensação facebookiana”, de discussão e de partilha em grupos fechados ou secretos, a qual, embora dê uma perigosa e enganadora impressão de proximidade que quebra o dito isolamento, porta riscos que têm de ser calculados (e o problema é quando o não são, porque se o forem, por certo que não chega a haver “problema”).

O que antes era feito com os colegas do mesmo Tribunal, com os colegas de grupo do CEJ, com os formadores, por telefone ou por mail, pode agora ser feito, de qualquer ponto do país para qualquer ponto do país.

A sensação de afastamento que antes um magistrado colocado num ilha dos Açores, ou numa comarca de Trás-os-Montes percepcionava, está muito mitigada.

Uma dúvida, um problema, um tema sobre o qual se pretende fazer uma discussão com colegas, ou para os quais se necessita de uma resposta imediata, pode agora ser colocada num grupo temático, no qual participam dezenas ou centenas de magistrados com experiências diversas, que podem dar o seu contributo, a sua opinião, a sua resposta, o seu “pensar alto”, dando ideias, pistas de reflexão, exemplos, raciocínios, visões, enfim, conforto a quem tem que tomar uma decisão e lançou o mote, mas deixando também a todos os que venham a ler a matéria, o alerta para a questão, potenciando o valor das frutíferas conversas havidas.

As sentenças, despachos e decisões que antes se cediam a colegas, em fotocópia, *pen* ou CD, podem agora ser disponibilizados com outra facilidade e para mais gente.

Dizer que isto tem perigos é evidente. Dizer que é mau é demasiado simplista e redutor.

Nunca há garantia total de que o grupo só tenha magistrados, nunca há garantia de que o que ali é dito não possa de alguma forma ser externalizado por algum dos membros (mesmo que isso resulte de comportamentos menos éticos).

A boçalidade tablóide de alguma comunicação social (que depois arrasta a restante), os interesses mais ou menos cognoscíveis de outros, têm de impor um padrão de comportamento cuidadoso por parte do magistrado que tem de ser interiorizado.

A confiança que se podia ter antes nas três, quatro, cinco pessoas com quem se conversava, a segurança que se tinha nas pessoas a quem se cediam ficheiros ou fotocópias com decisões, não é transponível, para a realidade criada com as centenas de pessoas que - potencialmente - podem ter acesso à discussão que se lançou...

Há uma série de comportamentos prudentes que, se adoptados, permitem prevenir ou mitigar muitos dos perigos (e falo do que respeita aos grupos fechados ou secretos, porque quanto aos públicos ou quanto ao perfil público de cada magistrado, ou seja, quanto ao que será – por natureza e à partuida – público, o bom senso de cada um terá sempre de funcionar) :

- não identificar nomes ou processos;
- por as questões de forma genérica;
- não escrever (ou “postar”) com a leveza de quem está em casa com um grupo de amigos, mas sim como se se estivesse num local público em que estranhos pudessem estar a ler ou a ouvir;
- disponibilizar ficheiros apenas pelas vias mais tradicionais (como o mail...).

Em qualquer caso, tem-se como assente que esta nova realidade (à qual se não pode fechar os olhos), cria um paradigma distinto, cria magistrados diferentes.

Pierre Bourdieu, em 2001, dizia que “a situação judicial funciona como um *lugar neutro*, que opera uma verdadeira *neutralização* das coisas em jogo por meio da «des-realização» e da distanciação implicadas na transformação da defrontação directa dos interessados em diálogo entre mediadores. Os agentes especializados, enquanto terceiros – indiferentes ao que está directamente em jogo (o que não quer dizer desinteressados) e preparados para apreenderem as realidades escaldantes do presente atendo-se a textos antigos e a precedentes confirmados – introduzem, mesmo sem querer nem saber, uma distância neutralizante a qual, no caso dos magistrados pelo menos, é uma espécie de imperativo da função que está inscrita no âmago dos *habitus*: as atitudes ao mesmo tempo ascéticas e aristocráticas que são a realização incorporada do dever de reserva são constantemente lembradas e reforçadas pelo grupo dos pares, sempre pronto a condenar e a censurar os que se comprometeriam de modo aberto com questões de dinheiro ou de política” (O Poder Simbólico, Difel, 2001, págs. 227-228).

Esta visão permanece actual, como a de que «a “justiça é discreta e não clamorosa” (*Eduardo Lourenço*, O Tempo da Justiça, in O Esplendor do Caos, Gradiva, 3ª edição, 1999, pág. 86), o que implica para os magistrados, como a sua face mais visível e exposta, a responsabilidade de fugirem aos excessos proporcionados pela tentação mediática, sem terem de perder nem a sua personalidade individual, nem a sua independência, nem a sua serenidade.

Há cerca de 10 anos, num Acórdão do CSM, a propósito de matéria disciplinar, escrevi que o “juiz não pode deixar de ser um bom técnico do Direito, mas não pode deixar de ser também um cidadão bem integrado na sociedade em que vive, com o olhar aberto ao contexto social que o envolve, sempre comprometido com a defesa dos direitos constitucionais sempre respeitando os elementos básicos de **imparcialidade** e **objectividade**, como fundamento do processo equitativo e justo (*David Ordoñez Solís*, Jueces, Derecho y Política, Los Poderes del Juez en una Sociedad Democrática, Thomson-Aranzadi, 2004, pág. 232) .

O CSM não pretende, de forma alguma, juízes amorfos, uniformizados, *funcionarizados*, cinzentos (“queremos nós juízes de personalidade vincada, ou seres

sem rosto, eunucos judiciários?”, pergunta o Juiz *Sopinka*, citado em *Propos Sur La Conduite Des Juges, Conseil Canadien de La Magistrature, Les Éditions Yvon Blais Inc., 1991, pags. 49-50* .

Mas do cinzento, à intensidade cromática do verde eléctrico fluorescente, vai uma diferença enorme .

O que se pretende é a existência de juízes conscienciosos, responsáveis, ponderados e sensatos, sem deixarem de ser trabalhadores, empenhados, interessados e preocupados, não só na resolução dos litígios que lhes cabe resolver, mas também na melhoria e aperfeiçoamento do sistema em que se inserem.

E há duas linhas que um juiz não pode nunca ultrapassar na sua intervenção pública: a da serenidade (índissociável da ponderação) e a da educação .

Um juiz alterado pela emoção, ou pela irritação, um juiz deselegante, incorrecto, descontrolado, disparatado, agressivo, corresponde a uma machadada fatal na imagem que se pretende que a sociedade tenha da sua Justiça e dos seus Juízes : o caminho não pode ser nunca esse, pois, a seguir-se, mais cedo ou mais tarde, acaba por fazer-nos naufragar a todos (aos que o percorrem e aos que o vêem e se preocupam).

“Hoje, os discursos multiplicam-se, interferem, entram em concorrência, hierarquizam-se de maneira instável . Nesta galáxia dos discursos, os pólos de autoridade formam-se a partir das novas capacidades : as de influência e da produção de emoções que os media audiovisuais desviam em seu proveito, as da competência e da mestria dos saberes complexos que o avanço contínuo das violências e das técnicas legítima. Os discursos mais tradicionais devem de uma maneira ou de outra adaptar-se, ou simular, a fim de manter um nível suficiente de eficácia” - *Georges Balandier, O Poder em Cena, Minerva, 1999, pág. 125*”.

De alguma forma fugi à definição mais teórica sobre o modelo de magistrado que se pretende criar. Fi-lo de forma consciente, porque tenho como algo perigosa essa definição, necessariamente ideologizada e, em potência, excludente⁶.

“Como se faz um magistrado?”, era a pergunta inicial.

Talvez a resposta mais fácil depois de tudo o que disse seja: o magistrado nunca está feito, porque está sempre em construção, em modelação, em adaptação ao seu tempo, às novas realidades que o rodeiam e com as quais vai sendo confrontado.

Espero que esta intervenção tenha tido pelo menos a eficácia de vos manter interessados e críticos.

Recebido para publicação em 11-03-16; aceito em 05-14-16

⁶ Embora, a título exemplificativo, valha a pena referencia, António Pedro Barbas Homem, *JUDEX PERFECTUS-Função Jurisdicional e Estatuto Judicial em Portugal 1640-1820*, Almedina, 2003; António Pedro Barbas Homem/Eduardo Vera Cruz Pinto/Paula Costa e Silva/Susana Videira/Pedro Freitas (Coord.), *O Perfil do Juiz na Tradição Ocidental*, Almedina, 2009; José Eduardo Sapateiro/João Lobo Antunes/Cunha Rodrigues, *Ser Juiz Hoje*, Associação de Juízes pela Cidadania-Almedina, 2008; José Igreja Matos, *Um modelo de Juiz para o Processo Civil actual*, Wolters Kluwer-Coimbra Editora, 2010; *El juez y la cultura jurídica contemporánea*, Tomos II (1-Poder judicial y jurisdicción en una sociedad global; 2-El poder judicial en la construcción europea) e III (La función y los poderes del juez en una sociedad democrática), Consejo General del Poder Judicial, 2008; e Shimon Shetreet/Sophie Turenne, *Judges on Trial – The Independence and Accountability of the English Judiciary*, Second Edition, Cambridge Studies in Constitutional Law, Cambridge University Press, 2013.